



CONTRATO Nº 07/2016

Processo nº 213/2016

Pregão Presencial nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA M.C. DA COSTA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.680/0001-59, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000, representada legalmente por seu Presidente, Paulo Sérgio de Toledo Costa, Vereador, CPF nº 027.564.927-01, e a Empresa M.C. da Costa Comércio de Eletrônicos ME, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Cristiano Dias Lopes Filho, nº 2108, Térreo, Loja 2, Bairro Barra do Itapemirim, Maratáizes, CEP 29.345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.772.607/0001-79 neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Marcelo Carneiro da Costa, CPF nº 077.291.497-45, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de nº 213/2016 e do Pregão Presencial nº 004/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 23/05/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

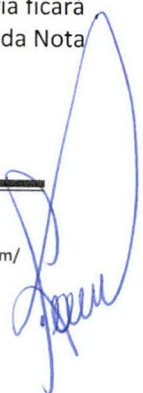
1- DO OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, conforme discriminado no **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.
- 2.2 - A Câmara Municipal de Itapemirim irá solicitar da Contratada o serviço a ser prestado conforme for sua necessidade.
- 2.3 - A empresa prestadora deverá realizar controle de serviço em bloco contendo 02 (duas) vias, onde a 1ª via ficará com o fiscal do contrato após a prestação do serviço e a 2ª via com o fornecedor para posterior emissão da Nota Fiscal.





CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO VALOR DO CONTRATO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1** - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
- 3.2** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.4** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.6** - Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 3.7** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Itapemirim e Procuradoria Geral da Câmara.
- 3.8** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.9** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.10** - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.11** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 3.12** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



- 3.13 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 3.14 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado até o 3º dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.2 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- 4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até dia 31 de dezembro de 2016.
- 5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde



que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: 2.001; Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, o órgão promotor do certame, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS EQUIPAMENTOS

7.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Realizar a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Itapemirim.
- b) Fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços;
- c) Verificação e correção de partes oxidadas;
- d) Verificação da tensão das correias;
- e) Verificação do nível de óleo dos compressores;
- f) Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- g) Realizar limpeza dos filtros de ar, água, gabinetes, grelhas, partes do sistema e desobstrução de drenos;
- h) Realizar revisão nos ventiladores, sistemas de transmissão e acoplamentos;
- i) Realizar revisão geral do sistema;
- j) Realizar inspeção geral dos componentes, partes e peças do sistema;
- k) Realizar a verificação de: vazamentos, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- l) Realizar o ajuste e regulagem dos controles e proteções dos equipamentos e acessórios do sistema;
- m) Realizar a assistência técnica complementar, para utilização racional do sistema;
- n) Reaperto geral dos equipamentos;
- o) A manutenção preventiva em foco, engloba todas as partes visíveis dos equipamentos, sem que haja necessidade do seu desmonte;
- p) Todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços, inclusive materiais elétricos, fluidos, óleo e outros, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

7.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:



- a) Realizar a prestação dos serviços de manutenções corretivas, quando solicitada pelo contratante ou quando constatada na manutenção preventiva, de segunda a sexta, no horário de 08:00h às 18:00h;
- b) Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente da CMI, as mesmas serão levadas pelo licitante vencedor, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Prazo de atendimento dos chamados técnicos será de 2(duas) horas após o registro na central de atendimento da Contratada;
- d) O licitante vencedor fornecerá telefone fixo, celular, Bip ou qualquer outra modalidade à este Poder Legislativo, com o nome do respectivo técnico plantonista.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) observar, após a comunicação feita pela CMI, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito nas dependências da CMI.
- f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- h) Quando for necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuá-la como manutenção corretiva, onde o valor da peça trocada será por conta da Contratante.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na **Cláusula 3ª** nos termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA



9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo Quinto. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

Parágrafo Sétimo. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Presidente da Câmara designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr Marcelo Carneiro da Costa, CPF nº 077.291.497-45.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fará parte integrante do CONTRATO o Termo de Referência, que serviu de base para esta contratação, bem como as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Itapemirim-ES, em 22 de junho de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Marcelo Carneiro da Costa
Sócio Administrador da M.C. da Costa Comércio de
Eletrônicos ME



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela 7.500 Btus. Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 12.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	13	R\$ 400,00	R\$ 5.200,00
03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 60.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 9.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	01	R\$ 405,00	R\$ 405,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

05	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 18.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	03	R\$ 565,00	R\$ 1.695,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.400,00